

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	10/11/04	
D.O.U.	11/11/04	Seção 1 P. 15
ATA	pm 3866	24/11/04
D.O.U.	26/11/04	Seção 1 P. 24



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

276/04

INTERESSADA: Sociedade Goiana de Cultura		UF: GO
ASSUNTO: Alteração do Estatuto da Universidade Católica de Goiás		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.001859/2004-73		
PARECER CNE/CES N°: 276/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2004

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Católica de Goiás, destinada a compatibilizar os atos legais da instituição com o novo regime legal da Lei 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

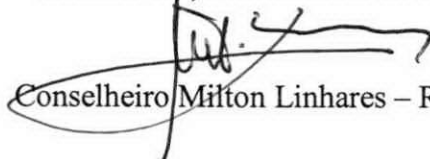
O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES), cujo Relatório SESu/GAB/CGLNES 159, de 29/7/2004, informa que a instituição juntou aos autos cópia da ata da reunião do colegiado máximo da instituição, três vias da proposta de Estatuto e os dados dos cursos ministrados pela universidade. Ainda, segundo o mesmo relatório, o processo foi baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela instituição, o processo retornou para análise da SESu/CGLNES.

O Estatuto proposto não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede. Numa abordagem de conjunto e, de acordo com as informações contidas no Relatório da Sesu/MEC, retro citado, conclui-se que a proposta para alteração do Estatuto da Universidade Católica de Goiás é compatível com os princípios e diretrizes constantes na Constituição Federal e na Lei 9.394/1996.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 159/2004, e voto favoravelmente à aprovação da alteração do Estatuto da Universidade Católica de Goiás, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás.

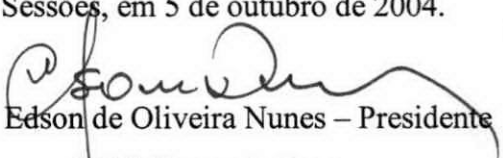
Brasília-DF, 5 de outubro de 2004.



 Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2004.


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente


Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

Par. 276/2004



Milton Ribeiro
16/9/04

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESU/GAB/CGLNES/Nº 159 / 2004

Processo : 23000.001859/2004-73
Interessado : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica de Goiás destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Decreto nº 68.917, publicado no dia 19 de julho de 1971.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

3

O art. 8º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 15 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 31 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.43).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 45 e 47, inciso II da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos art. 3º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 3º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 65 e 66 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 5º, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

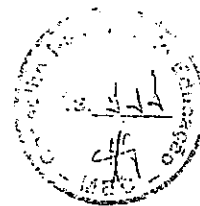
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica de Goiás, instituição de ensino superior com limite territorial de

atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás.



Brasília, 07 de 07 de 2004.


MARILSON SANTANA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

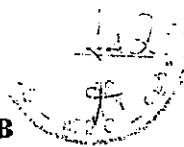
SESu/MEC

De acordo.


NELSON MACULAN FILHO

Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo nº 23000.001859/2004-73		Data da análise 05/07/2004	
Mantenedora: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA		IES: UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º, § 1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	Art. 1º	X	
Sede	Art. 1º, § 2º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 8º, V	X	
Formação profissional (II)	Art. 8º, IV	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 8º, I	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 8º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI, VII).	Art. 8º, IX	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	Art. 15	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 18	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 31	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 3º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 43	X	
4. Organização Acadêmica			
Estrutura organizacional	Art. 45	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 47, II	X	
5. Organização Patrimonial e Financeira			
Competência da mantenedora	Art. 5º	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 65	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 66	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO **GM** **ANALISADO POR** **Felipe Kern Moreira**